Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I Nº 6 8 1

SÚMULA: "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As edificações destinadas a prestações de serviços públicos, estabelecimentos de ensino e instituições financeiras, deverão ser dotadas de rampas e outros equipamentos, se necessário, facilitando o acesso de DEFICIENTES FÍSICOS, às dependências destinadas ao atendimento-público.

§ 1º - O contído neste artigo, deverá ser aplicado sempre que as dependências destinadas ao atendimento público, estiver em desnível em relação ao passeio fronteiriço.

§ 2º - As normas técnicas para a construção das rampas, são as mesmas estabelecidas no Código de Obras do Município.

ARTIGO 2º - As escadas de qualquer edifício público deverão ser dotadas de corrimão, proporcionando maior segurança aos usuários das mesmas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de abril de 1985.

DR. TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

PMTB - G 4 -

RLQ/rrg.